

LEI Nº 14.684 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município de Campinas.

Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º-VETADO

Art. 3º-VETADO

Art. 4º-VETADO

Art. 5º-VETADO

Art. 6º- VETADO

Art. 7º-VETADO

Art. 8º-VETADO

Art. 9º-VETADO

Art. 10 -VETADO

Art. 11 -VETADO

Art. 12 -VETADO

Art. 13 -VETADO

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de setembro de 2013.

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - VER. TICO COSTA

PROTOCOLADO Nº 13/08/10269